



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 056/2014

Que fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob n. 95.684.544/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. CLAUDIO LEAL e, de outro lado o Sr.ª Edilena Gomes, portador da Cédula de Identidade n.º 10.628.770-8 inscrita no CPF n.º 079.914.199-24, residente na Linha Lontrense, Santa Maria do Oeste – Pr, partes que celebram o presente termo mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

Clausula Primeira: Do Objeto

É objeto do presente contrato, a "CONTRATAÇÃO DE UM PROFISSIONAL NA AREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA ATENDIMENTO JUNTO A EQUIPE MULTIPROFISSIONAL QUE INTEGRA PROGRAMA CAPS, QUE SERA IMPLANTADO NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE – PR, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS, ALEM DE AUXILIAR NOS SERVIÇOS DE QUESTÕES SOCIAIS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE", de acordo com as demais condições do edital e anexos".

Parágrafo Primeiro:

O serviço a ser prestado, será executado em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as especificações fornecidas pelo Município aprovado pelas autoridades competentes, assim como o Edital - Tomada n.º 017/2014 e anexos.

Clausula Segunda: Do Valor

Fica o valor para a contratação objeto do presente contrato previamente acertado de R\$ 1.700,00 (Hum Mil e Setecentos Reais) mensal, perfazendo um total do contrato de R\$ 10.200,00 (Dez Mil e Duzentos Reais).

Cláusula Terceira: Vigência

O presente contrato terá a vigência de 06 (seis) meses iniciando-se na presente data, com prazo final em 07/01/2015.

Parágrafo 1º - Este contrato poderá ser prorrogado nas condições determinadas no art. 57 da Lei 8.666/93, mediante ajuste entre as partes.

Parágrafo 2º - Considera-se encerrada a vigência do presente contrato, quando cumprida a totalidade do objeto contratado, caso esta ocorra antes do prazo estabelecido no "caput" desta clausula.

Clausula Quarta: Das Condições de Pagamento

Os pagamentos dos serviços que trata o presente contrato, será efetuado em moeda corrente, do país, de acordo com a execução.

Clausula Sexta: Rescisão do Contrato

O presente contrato sem prejuízo das penalidades previstas, poderá ser rescindido sempre que ocorrer qualquer um dos motivos enumerados no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, e se processará na forma do disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

Clausula Sétima: Penalidades

Ao contratado total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais, previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

I – Advertência;

Edilena Gomes



II - Multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela(s) contratada(s), sem prejuízo de outras penalidades prevista pela Lei n.º 8.666/93 e demais legislações pertinentes à matéria.

III - Suspensão do direito de licitar e contratar junto a Prefeitura, pelo prazo de até 02(dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência do Contratado, ou da rescisão administrativa do Contrato por culpa do mesmo.

IV - Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar junto a Prefeitura na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato de falência do contratado ou da rescisão administrativa do contrato por culpa do mesmo quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo da Prefeitura, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público.

Clausula Oitava: Dos Casos Omissos

Os casos omissos neste contrato serão regulamentados na forma estabelecida pelo Código Civil Brasileiro, Leis e Decretos em vigor.

Cláusula Nona: Das Fontes de Recursos.

As despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto do presente contrato, correrão no presente exercício através de recursos proveniente de dotações consignadas no orçamento vigente.


Cláusula Décima: Foro

Para a solução de qualquer duvidas, legítimas ou ações decorrentes deste contrato, fica eleito pelos contratantes, o foro da Comarca de Pitanga - Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas presentes, em três vias de igual forma e teor.

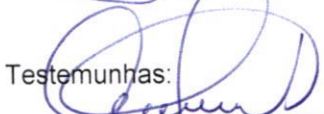
Santa Maria do Oeste – Pr, 08 de Julho de 2014.

Contratante:



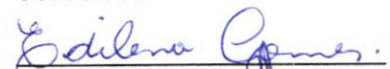
Claudio Leal
Prefeito Municipal

Testemunhas:

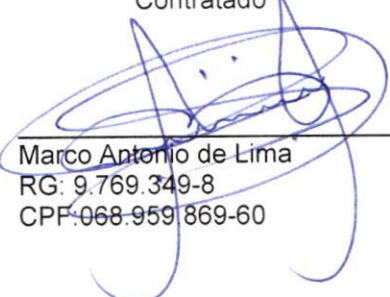


Adriane de Paula Neves
RG: 9.396.458-6
CPF:058.813.139-33

Contratado:



Edilena Gomes
Contratado



Marco Antonio de Lima
RG: 9.769.349-8
CPF:068-959-869-60